



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Itaquaquecetuba

FORO DE ITAQUAQUECETUBA

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Estrada de Santa Isabel, 1170/1194, Jardim Cláudia - CEP 08570-080, Fone: 46403454, Itaquaquecetuba-SP - E-mail: Itaquajec@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ – CRIMINAL

CRISTIANE ALVES DOS SANTOS OLIVEIRA, Chefe de Seção Judiciário do Cartório da V do Juizado Especial Cível e Criminal do Foro de Itaquaquecetuba, na forma da lei,

CERTIFICA que pesquisando dados do Processo Físico nº: **0003512-50.2011.8.26.0278** - Ordem nº 2011/000388 - Classe: Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Assunto: Crimes de Trânsito, em que figura como Declarante (Passivo) **JONATHAN JEAN DA SILVA RIBEIRO**, Brasileiro, Solteiro, Ajudante Geral, RG 46761616, pai Carlos Alberto de Oliveira Ribeiro, mãe Vania Aparecida da Silva, Nascido/Nascida 14/09/1990, de cor Pardo, natural de Mogi das Cruzes - SP, com endereço à Estrada de Santa Isabel, 976, fundos- casa 10, Jardim Nossa Senhora D'Ajuda, CEP 08576-465, Itaquaquecetuba - SP, verificou constar o seguinte:

Data da Distribuição: **21/06/2011**

Documento de Origem: **IP, BO nº: 239/2011 - Delegacia de Polícia de Itaquaquecetuba, 496/2011 - Delegacia de Polícia de Itaquaquecetuba**

Histórico da Parte: **Jonathan Jean da Silva Ribeiro**

23/01/2011 - Data do Fato - Documento: 239/2011

16/06/2011 - Decisão - Redistribuição - Tipo de Decisão: Redistribuição. Faz Parte de Objeto e Pé. Sumula: Ante a manifestação retro do representante do Ministério Público, que acolho como razão de decidir, e tratando-se de delito de menor potencia ofensivo, determino a redistribuição do presente feito ao Juizado Especial Criminal, com urgência.

30/09/2011 - Concessão de Transação Penal (Art. 76 da Lei 9099/95)

11/04/2012 - Sentença de Extinção da Punibilidade - Art. 84 "único" do(a) LEI 9099/1995

30/04/2012 - Trânsito em Julgado para o Ministério Público - Sentença de Extinção da Punibilidade

30/04/2012 - Trânsito em Julgado para a Defesa - Sentença de Extinção da Punibilidade

30/04/2012 - Baixa da Parte

Situação Processual:

Determinada a Redistribuição dos Autos - 16/06/2011 - Redistribuição - Ante a manifestação retro do representante do Ministério Público, que acolho como razão de decidir, e tratando-se de delito de menor potencia ofensivo, determino a redistribuição do presente feito ao Juizado Especial Criminal, com urgência.

Processo Redistribuído - 21/06/2011

Início do Cumprimento da Transação Penal - 30/09/2011 - Transação - Tendo em vista a transação celebrada, suspendo o presente procedimento até a comprovação do cumprimento do compromisso supra mencionado. Sendo o mesmo devidamente cumprido, o que deverá ser comprovado documentalmente e certificado nos autos, fica instantaneamente homologada a transação penal celebrada nestes autos, com a extinção do procedimento, na forma do art. 76, da Lei 9099/95. Havendo o descumprimento da transação penal, fica o autor ciente de que o presente procedimento poderá ter continuidade, sendo os autos encaminhados ao Ministério Público para oferecimento de denúncia, se assim for o caso. Pelos interessados foi manifestada renúncia ao direito de recorrer, com o que concordou o Ministério Público. Então pela MM. Juíza foi dito que homologava a renúncia, determinando que cumprida a obrigação fossem os autos encaminhados à conclusão para extinção da punibilidade. No mais, atualize-se o endereço do autor Jonathan. Nada mais.

Cumprimento de transação penal - 11/04/2012 - Extinção - Ante o cumprimento da transação penal certificado nos autos, julgo **EXTINTA A PUNIBILIDADE** do autor dos fatos **FERNANDO JUSTINO DOS SANTOS** e **JONATHAN JEAN DA SILVA RIBEIRO**, nos termos do artigo 84, § único, da Lei 9.099/95.

Trânsito em Julgado às partes - com Baixa - Certifico e dou fé a r. sentença transitou em julgado em 30/04/2012

Definitivo - 16/11/2012 – Autos Destruídos

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Itaquaquecetuba, 23 de janeiro de 2023.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA